



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 663/97, DE 03 DE ABRIL DE 1.997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATO DE COMODATO AUTORIZADO PELA LEI NR. 621/95 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2.000, o prazo de cessão dos bens referentes as Escolas denominadas de 1º grau Santo Antônio e Francisco Araujo Barreto, autorizado pela Lei Municipal 621, de 11 de setembro de 1995, mantendo-se os direitos e obrigações inseridos na referida Lei.

ARTIGO 2º - O Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 621/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Contrato de Comodato, somente poderá ser rescindido mediante a comunicação por escrito pelas partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, marcando prazo de entrega ou retomada da direção das Escolas, em período que não afete ou cause prejuízo aos alunos e as atividades programadas do ano letivo, de preferência no período de férias que antecede o início de aulas."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

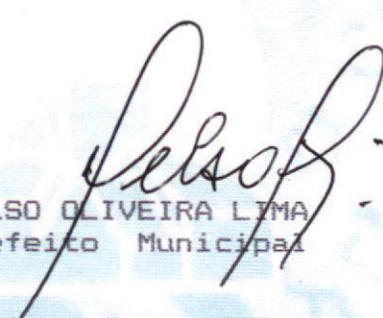
-continuação da Lei nr. 663/97, de 03 de abril de 1.997-

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE ABRIL DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, nos termos aprovados pelo Poder Legislativo.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 07 /97

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

“Encaminha Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo prorrogar prazo de Comodato e dá outras providências.”

Elaboramos o presente Projeto de lei em razão de que o contrato de Comodato das Escolas Santo Antônio e Francisco Araújo Barreto para responsabilidade e direção da Secretaria de Educação do Estado venceu no último 31 de dezembro de 1996.

Embora o prazo de vigência esteja vencido as mesmas ainda estão sob a direção daquela Secretaria e pelo conhecimento que se tem essa situação é satisfatória, devendo permanecer para o benefício dos alunos matriculados nas referidas escolas.

Em razão de estar havendo problemas Administrativos para as mesmas em função do vencimento do prazo do Comodato, necessário se torna



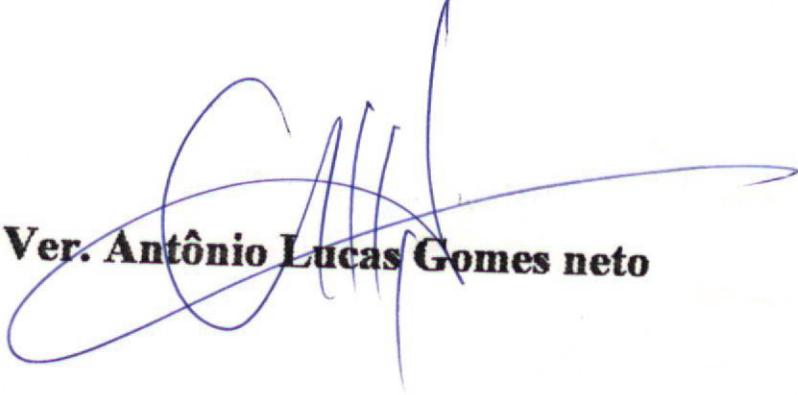
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

03
A

a regularização desse Contrato, razão porque pretendemos com esta lei dar autorização para o Poder Executivo fazer a reforma do referido contrato por prazo indeterminado.

Esperando aprovação dos nobres Pares, somos,

ATENCIOSAMENTE.


Ver. Antônio Lucas Gomes neto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

04
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI Nº 07 , DE 12 DE MARÇO DE
1997**

**“Autoriza o Poder Executivo PRORROGAR
o prazo de contrato de Comodato autorizado
pela Lei Nº 621/95 e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara,
Estado de Mato Grosso,**

**FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo
autorizado a prorrogar por tempo indeterminado o prazo
de cessão dos bens referentes as Escolas denominadas de
1º grau Santo Antônio e Francisco Araújo Barreto,
autorizado pela Lei Municipal 621 de 11 de setembro de
1995 mantendo-se os direitos e obrigações inseridos na
referida Lei.**



ARTIGO 2º- O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 621/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º- O CONTRATO DE COMODATO, somente poderá ser rescindido mediante a comunicação por escrito pelas partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, marcando prazo de entrega ou retomada da direção das Escolas, em período que não afete ou cause prejuízo aos alunos e as atividades programadas do ano letivo, de preferência no período de férias que antecede o início de aulas.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
PROPOSITOR DA MATÉRIA

SUBSCRIÇÕES



PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Câmara Municipal de Jaciara
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 560
PROTOCOLO GERAL Nº 2759

PREAMBULO

O Projeto de autoria do Vereador Antônio Lucas Gomes Neto, composto de 02 (dois) artigos tem por objetivo dar autorização ao poder Executivo para prorrogar o contrato de Comodato das Escolas Santo Antônio e Francisco Araújo Barreto efetuado com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Conforme informação do autor, esses contratos estão vencidos desde 31 de dezembro de 1996 porque foram autorizados pela Lei 621/95 que marcou prazo de vigência até aquela data.

O Projeto pretende autorizar reforma ao Contrato de Comodato por prazo indeterminado dando critério para a entrega ou retomada da Direção das Escolas.

PARECER

Pelo conhecimento que temos do assunto, estamos de acordo com o autor do projeto de que a transferência da Direção das Escolas declinadas para a Secretaria do Estado de Educação e Cultura foi benéfica para os alunos e ao Município, vem satisfazendo a comunidade em geral e agrada à todos, razão porque, também, entendemos que essa situação deve continuar, portanto, nada mais justo e necessário do que se aprovar o presente Projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

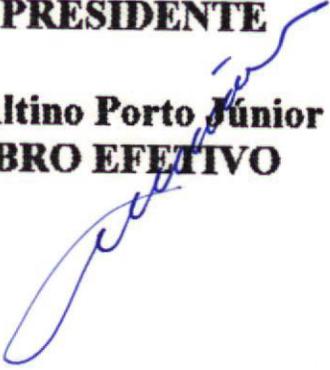
1 - MÉRITO OPORTUNO A REDAÇÃO DO § 1º, que determina no caso da rescisão do Contrato de Comodato comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sugerindo que a entrega ou retomada das Escolas seja no período de férias escolares, não causando assim prejuízos para os alunos clientes daquele Estabelecimento de ensino.

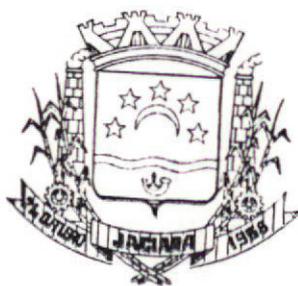
Assim sendo, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação geral, considerando ainda estar o Projeto revestido das formalidades legais e é constitucional e legal.

SALA DAS COMISSÕES
Em, 19 de março de 1997


Ver. Sérgio Stralíotto
PRESIDENTE

Ver. Milton Ferreira Júnior
VICE PRESIDENTE


Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

COMISSÃO DE

**EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**PROCESSO Nº560
PROTOCOLO GERAL Nº 2759**

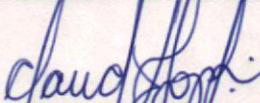
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, após estudos sobre o Projeto de Lei nº 007/97-Legislativo, acatamos o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao parecer favorável.

Nosso parecer é FAVORÁVEL quanto ao mérito do Projeto.

**Sala das Comissões.
21 de março de 1997**


**Ver. Valdemir Costa
MEMBRO EFETIVO**


**Ver. Cláudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO**


**Ver. Sérgio Stralio
MEMBRO EFETIVO**



PEDIDO DE VISTA

Vereador: Adelcy Inácio de Andrade

Sessão: Extraordinária

Dia: 25/março/97



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE FINANÇAS PROCESSO

Nome LEI Nº 621/95, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

Assunto "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER A
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE MATO GROSSO, VIA DE CONTRATO
DE COMODATO, IMÓVEIS URBANOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS."

11 / 09 / 95

Data

(Proj. de Lei nº 14/95 de 04 de agosto de 1995)

Movimentação



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 621/95, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, VIA DE CONTRATO DE COMODATO, IMOVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a CEDER à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, por um prazo até 31 DE DEZEMBRO DE 1996, via de Contrato de COMODATO, os Lotes urbanos e respectivas construções das Escolas denominadas de de I Grau Santo Antônio e Francisco Araujo Barreto, de propriedade do Município de Jaciara, situados, respectivamente, na quadra nr. 209, no Bairro Santo Antônio, e na quadra 167, na Vila Planalto, do loteamento urbano de Jaciara-MT, para que sejam instaladas duas Escolas Estaduais de I Grau.

PARAGRAFO 1o - O Contrato de Comodato poderá ser rescindido, em que qualquer data, se verificar e comprovar falhas na administração, que culmine em prejuízo material ou no rendimento do ensino, devendo retornar imediatamente ao Município.

PARAGRAFO 2o - Fica proibido a alteração da denominação das Escolas objeto do COMODATO, sem Lei aprovada pela Câmara Municipal de Jaciara.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

- Continuação da Lei nr. 621/95, de 11 de setembro de 1.995 -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de setembro de 1995



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, com as emendas
apresentadas pelo Poder Legislativo.

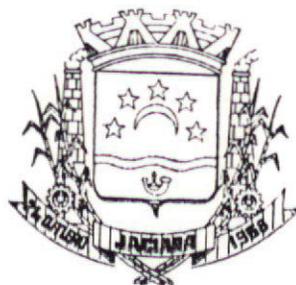


MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a
Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Adauto Inacio de Andrade

Sessão: Extraordinária

Dia: 25/03/97

PROCESSO Nº560
PROTOCOLO GERAL Nº2759

O Vereador Aduino Inácio de Andrade,
apresenta após o VISTA, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA:

O Artigo 1º do Projeto de Lei Nº007/97, do
Vereador Antônio Lucas Gomes Neto, passa a ter a
seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, o prazo de cessão
dos bens referentes as Escolas denominadas de 1º grau
Santo Antônio e Francisco Araújo Barreto, autorizado
pela Lei Municipal 621, de 11 de setembro de 1995,
mantendo-se os direitos e obrigações inseridos na referida
Lei.”

JACIARA, 26 de março de 1997


Ver. Aduino Inácio de Andrade
SOLICITANTE DO VISTA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 07 , DE 12 DE MARÇO DE 1997

“Autoriza o Poder Executivo PRORROGAR o prazo de contrato de Comodato autorizado pela Lei Nº 621/95 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2000, o prazo de cessão dos bens referentes as Escolas denominadas de 1º grau Santo Antônio e Francisco Araújo Barreto, autorizado pela Lei Municipal 621, de 11 de setembro de 1995, mantendo-se os direitos e obrigações inseridos na referida Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

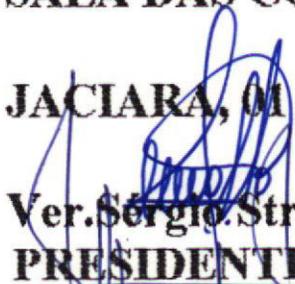
ARTIGO 2º- O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 621/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

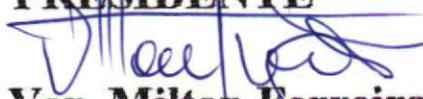
“§ 1º- O CONTRATO DE COMODATO, somente poderá ser rescindido mediante a comunicação por escrito pelas partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, marcando prazo de entrega ou retomada da direção das Escolas, em período que não afete ou cause prejuízo aos alunos e as atividades programadas do ano letivo, de preferencia no período de férias que antecede o início de aulas.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 01 de abril de 1997


Ver. Sérgio Stralotto
PRESIDENTE


Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO

Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO